PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Visto 22/09/95

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA" Edição 1360 Pág. 15 Data 22/09/95

L E I Nº 095/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Mjnicipal a conceder à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, remissão e isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano de propriedade do referido órgão, devidos até a presente data, bem como a isentar todas as propriedades de mencionado imposto quando as mesmas se destinarem à edificação de novas unidades habitacionais coletivas.

Art. 2° - A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser concedida mediante declaração do órgão beneficiário, atestando a destinação de tal propriedade.

Art. 3° - Tão logo seja implantado os programas habitacionais, com a conclusão das obras de moradia, a isenção cessará de imediato em razão da cessão do imóvel ao mutuário inscrito em tal programa.

Art. 4° - As áreas de reserva técnica da **COHAPAR,** enquando não edificadas, permanecerão isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de setembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 118
PROJETO DE LEI 118/95
AUTORIA Executivo